Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 26/12/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 741, DE 2014

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais

Proposição: Anteprojeto de Lei nº 160/2014

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Romulo Quintino

Parecer: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 26/12/14
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 160/2014, que dispõe sobre alterações nas tabelas que especifica na lei nº 6.433 de 23 de dezembro de 2014.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender a economia popular, encaminhando denúncias aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente.

Em análise ao Anteprojeto de Lei nº 160/2014, constatamos que nada tem de ilícita a atualização na planta genérica de valores. Trata-se de um ato de cumprimento de lei, caracterizado por uma reavaliação do valor renal do imóvel, a fim de tentar adequá-lo a realidade fática atual.

Pelos motivos expostos, e, como relator da presente proposição, manifesto pelo parecer FAVORÁVEL ao Anteprojeto de Lei nº 160/2014.

IV – VOTO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator: Vereador Marcos Rios/SOLIDARIEDADE e Vereador João Paulo/PSD.

Palácio José Neves Formighieri 23/12/2014

Romulo Quintino/PSL
Presidente

Marcos Rios/SOLIDARIEDADE
Secretário

João Paulo/PSD
Membro